



**ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PARECER JURÍDICO Nº 02/2023/AJ/SMDS  
RESOLUÇÃO 10/2023**

Referência: Termo de Fomento, Lei nº 13.019/2014, Parcerias.  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ijuí/RS  
Associação Hospital Bom Pastor Ijuí

**Relatório**

Chega a Assessoria Jurídica do Município de Ijuí/RS, expediente administrativo em epígrafe, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, onde há solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de realização de parceria, e transferência de recursos, através de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 92.004.225/0001-04, com sede na Rua Theodorico Fricke, n.º 300, Bairro São Geraldo, em Ijuí/RS, para possibilitar o trabalho do Projeto *Atenção Integral ao Paciente Crítico*.

Desta forma, por força do disposto no art. 3º c/c Anexo III da Lei n.º 7.377, de 20 de Janeiro de 2023, os autos da solicitação vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer de tal questão.

É o sucinto relatório.

**Fundamentação**

A Associação Hospital Bom Pastor Ijuí/RS é referência regional para os Municípios de abrangência da 17ª CRS, colocando leitos clínicos e de UTI à disposição da comunidade, bem como atendimento de serviços de alta complexidade. Da capacidade instalada dos serviços hospitalares disponibilizados pelo HBP, 70% são utilizados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Com a pandemia ocasionada pelo coronavírus, a demanda de atendimentos ampliou-se significativamente, ampliando, em consequência, a demanda de trabalho dos profissionais e de insumos hospitalares. Dessa forma, necessária a ampliação da rede hospitalar e a transferência de recursos a fim de possibilitar a manutenção dos atendimentos.

Dessa forma a Associação Hospital Bom Pastor Ijuí apresentou Plano de Trabalho, em que demonstra a qualificação da entidade, prazo de execução com início e



término, apresentação de público alvo, objetivos, período de execução, cronograma de execução, objeto da futura parceria, plano de aplicação e cronograma de desembolso para recebimento de verbas que visam auxiliar o desempenho de suas atividades.

**De outra banda, sinala – se, que o repasse de tal valor foi APROVADO SEM RESALVAS, pelo Conselho Municipal de Idoso (COMUI), sendo que para liberação de valores, o Conselho é SOBERANO.**

Verifica-se da documentação apresentada que a Associação Hospital Bom Pastor Ijuí respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FTGS e INSS; exibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.

Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, com a demonstração de sua atuação regional de extrema importância e abrangência. Ainda, a instituição informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.

Da análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada a seus objetivos na persecução do objeto final.

Importante frisar a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, considerando o histórico desempenhado pela Associação Hospital Bom Pastor Ijuí no campo da saúde em nosso Município.

Assim, adequada a transferência de recursos para a realização do Projeto *Atenção Integral ao Paciente Crítico*.

Outrossim, sugere-se que, conforme art. 35 da Lei n.º 13.019/2014, a parceria seja efetivada mediante dispensa de chamamento público. Isso porque, nos termos do art. 30, VI da referida lei, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, não há, neste momento, possibilidade de competição entre organizações da sociedade civil para atendimento da demanda.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]





VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.


### **Parecer**

A proposição em análise, à vista da documentação apresentada pelo proponente, atende às disposições constitucionais, legais e jurídicas, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, as Leis Municipais nº 6.995, de 11 de Novembro de 2020, e nº 7.370 de 27 de Dezembro de 2022, o Decreto Executivo nº 6.295, de 29 de Dezembro de 2017 e nº 6.602 de 25 de Março de 2019.

Assim, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios à sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente à realização de Termo de Fomento entre a Associação Hospital Bom Pastor Ijuí, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 92.004.225/0001-04 e o Município de Ijuí/RS, mediante dispensa de chamamento público, conforme prevê art. 30, VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Ijuí/RS, 10 de Outubro de 2023.



**Geordano Tambara**  
OAB/RS 94.020  
Assessor Jurídico

*Ricardo W. Salvador*  
**Ricardo W. Salvador**  
OAB/RS 117.554  
Assessor Jurídico